CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20210043

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA PROTEINOGRAMA, CDT E IMUNODESLOCAÇÕES POR CAPILARIDADE

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª -Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª- Local e prazo de entrega

Cláusula 14.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 15.ª- Preço contratual

Cláusula 16.ª– Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 17.ª- Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TECNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 18.ª- Características Técnicas dos Reagentes e Equipamento

Cláusula 19.ª- Garantias do co-contratante

Cláusula 20.ª – Auto de receção

PARTE IV Disposições finais

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 21.ª -Proteção de dados

SECÇÃO II Sigilo

Cláusula 22.ª -Obrigações de sigilo

SECÇÃO III Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO IV Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO V Legislação aplicável

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO VI Resolução de litígios

Cláusula 26.ª- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), **visa a aquisição reagentes e consumíveis para proteinograma, cdt e imunodeslocações por capilaridade,** a seguir identificados**,** com colocação, instalação e montagem de equipamento totalmente automático, para a realização dos testes colocados a concurso, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos:

REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROTEINOGRAMA, CDT E IMUNODESLOCAÇÃO POR CAPILARIDADE, COM A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS			
Lote	**Posição**	**Designação do Artigo**	**Nº Testes**
Único	1	REAGENTES E CONSUMIVEIS PARA PROTEINOGRAMA POR CAPILARIDADE	60000
	2	REAGENTES E CONSUMIVEIS PARA DETERMINAÇÃO DA TRANSFERRINA DEFICIENTE EM HIDRATOS DE CARBONO (CDT) POR CAPILARIDADE	1200
	3	REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA IMUNODESLOCAÇÃO POR CAPILARIDADE	200

2. A aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como “Reagentes de laboratório”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de

2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3.As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 126.360,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta euros), correspondendo ao preço anual de EUR 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura

2. O contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, salvo se for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Instalação, montagem e ensaios do equipamento;
b) Formação e acompanhamento técnico para os novos equipamento e implementação dos reagentes a concurso;

c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
e) Obrigação da prestação de serviços de assistência técnica, através da disponibilização de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva dos equipamento, devendo dar resposta imediata e apoio técnico sempre que solicitado;
f) Cada remessa de artigos requisitados deve ser acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços, validades e lotes.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.

2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da receção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.

4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.

5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Em caso de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento/prestar os serviços em falta;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V
Resolução do contrato

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª
Local e prazo de entrega

1. O equipamento deverá ser entregue no Laboratório de Patologia Clínica do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da outorga do contrato de comodato, e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da entrega, incluindo a formação, sendo previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71, a data da entrega.

2. Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, em morada melhor especificada na nota de encomenda.

Cláusula 14.ª
Horário de fornecimento

O fornecimento dos reagentes deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II
Preço contratual

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1.Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª
Revisão de preços

Os valores apresentados pelo adjudicatário vigorarão até ao “terminus” da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

Secção III
Pagamento

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.

2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**

3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

5. Havendo discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I
Especificações técnicas

Cláusula 18.ª
Características Técnicas dos Reagentes e Equipamento

1. Ao abrigo do presente concurso público deve ser disponibilizado pelo co-contratante, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, um equipamento com as seguintes caraterísticas:

a) Técnica: Electroforese Capilar.
b) Possibilidade de leitura automática de códigos de barras para amostras
c) Possibilidade de trabalhar com soro
d) Capacidade de carregamento contínuo de amostras
e) Programa de Avaliação do Controlo de Qualidade
f) Proteinograma

g) Separação das proteínas séricas em 6 fracções (albumina, alfa-1, alfa-2, beta-1, beta-2, gama-globulinas)
h) Capacidade de separar na fracção alfa-1, proteínas alfa-1-Glicoproteina Ácida e alfa-1-Anti-tripsina, de modo a facilitar a detecção dos défices desta última
i) Imunodeslocação
j) Anti-soros G, A, M, cadeias leves K e cadeias leves.

2. Para efeitos do disposto no número 1, será celebrado entre o contraente público e o co-contratante um contrato de comodato, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento dos reagentes.

3. Sempre que o serviço tenha que efetuar a repetição de análises por avaria /bloqueio de um equipamento, os encargos com os reagentes e demais consumíveis necessários a esta repetição serão da responsabilidade do co-contratante.

4. Caso as embalagens/ kits considerados pelo adjudicatário para o cálculo do seu preço global não se venham a revelar, em sede de execução do contrato, suficientes para a realização de todas os testes indicados no presente Caderno de Encargos, por motivo não imputável ao contraente público, todas as embalagens/kits em falta serão fornecidos obrigatoriamente e sem custos ao SESARAM, EPERAM. Para o efeito, deverá ser expressamente indicada a quantidade de reagentes/consumíveis que o concorrente considera necessário para a realização de todas análises indicadas.

7. Todos os encargos decorrentes, quer das avarias, quer da assistência técnica do equipamento serão da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente os reagentes e consumíveis gastos na manutenção preventiva e corretiva, os quais devem ser contabilizados e repostos.

8. Durante a vigência do contrato caso os equipamento/software/ fichas técnicas, sejam alvo de atualização tecnológica, o co-contratante deverá obrigatoriamente comunicar ao contraente público, devendo para o efeito solicitar a prévia autorização para a sua implementação.

Cláusula 19.ª

Garantias do co-contratante

O co-contratante deve garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:

a) O prazo de validade alargado dos artigos, que deverá ser no mínimo de 10 meses, a contar a partir da data de cada entrega, salvo para os produtos cuja estabilidade seja tecnicamente inviável. Nestas situações deve o fornecedor justificar e assumir os encargos com a reposição.

b) O fornecimento correcto e adequado do material inerente a cada posição.
c) A estabilidade dos reagentes e consumíveis durante o período de tempo indicado na embalagem.
d) O fornecimento de reagentes, controlos e demais consumíveis necessários, quer para a instalação e validação dos métodos, que incluem as calibrações iniciais, testes e controlos necessários para o arranque dos equipamentos e sua operacionalidade, quer para a comparação de resultados com outros equipamentos existentes no serviço, sempre que necessário e se aplicável.
e) A Manutenção do lote de controlo de qualidade interno durante um período mínimo de um ano.
f) O transporte realizado por uma transportadora licenciada para a distribuição de Dispositivos Médicos que garanta a manutenção da cadeia de frio, se aplicável.
g) A colocação de impressora/s associada/s ao/s equipamento/s, incluindo fornecimento de consumíveis (nomeadamente toners) e serviço de manutenção; se aplicável.
h) A Ligação “on-line” bidireccional, compatível com o sistema informático do laboratório (Modulab Gold), sendo os encargos da responsabilidade do adjudicatário;
i) Formação e acompanhamento técnico do/s equipamento/s e implementação dos testes a concurso.
j) Programa mínimo de manutenção preventiva – 1 vez por ano
k) A manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com um tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas em caso de avaria, sendo que, em caso de avaria persistente, deverá proceder à substituição do equipamento por outro idêntico, com tempo máximo de reposição da atividade normal até 72 (setenta e duas) horas.
l) A apresentação dos relatórios das intervenções efetuadas no equipamento, garantindo o cumprimento de exigências associadas a sistemas normativos de gestão da qualidade.
m) Todos os encargos decorrentes da assistência técnica do equipamento, nomeadamente os reagentes e consumíveis gastos na manutenção preventiva e corretiva, são da responsabilidade do co-contratante pelo que deverão ser contabilizados e repostos.

Cláusula 20.ª

Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória do equipamento instalado, onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.

2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.

3. Com o "terminus" do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) do equipamento, a enviar ao adjudicatário

PARTE IV

Disposições finais

Secção I

Proteção de dados

Cláusula 21.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM

4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Sigilo

Cláusula 22.ª
Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção III

Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção IV

Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção V

Legislação aplicável

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.